

第 37 期

# 第一組

澳門特別行政區公報  
由第一組及第二組組成

二零一二年九月十日，星期一



Número 37

# I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 10 de Setembro de 2012

# 澳門特別行政區公報

## BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### 目 錄

#### 澳門特別行政區

<b>第 11/2012 號法律：</b>	
修改第3/2004號法律《行政長官選舉法》。.....	849
<b>第 12/2012 號法律：</b>	
修改第3/2001號法律《澳門特別行政區立法會選舉法》。.....	851
<b>第 13/2012 號法律：</b>	
司法援助的一般制度。.....	854

### SUMÁRIO

#### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

<b>Lei n.º 11/2012:</b>	
Alteração à Lei n.º 3/2004 «Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo».....	849
<b>Lei n.º 12/2012:</b>	
Alteração à Lei n.º 3/2001 «Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau».....	851
<b>Lei n.º 13/2012:</b>	
Regime geral de apoio judiciário.....	854

<b>第 14/2012 號法律：</b>		<b>Lei n.º 14/2012:</b>	
公積金個人帳戶。.....	867	Contas individuais de previdência. ....	867
<b>第 40/2012 號行政命令：</b>		<b>Ordem Executiva n.º 40/2012:</b>	
委任經濟財政司司長臨時代理行政長官的職務。	873	Designa o Secretário para a Economia e Finanças para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo. ....	873
<b>第 41/2012 號行政命令：</b>		<b>Ordem Executiva n.º 41/2012:</b>	
將若干權力授予運輸工務司司長，作為簽署以公證書形式訂立的“延長澳門特別行政區供水公共服務批給公證合同”的附加合同的簽署人。...	873	Delega poderes no Secretário para os Transportes e Obras Públicas, na qualidade de outorgante, na escritura pública relativa ao adicional ao Contrato de Prorrogação da Concessão do Serviço Público de Abastecimento de Água na Região Administrativa Especial de Macau. ....	873
<b>第 42/2012 號行政命令：</b>		<b>Ordem Executiva n.º 42/2012:</b>	
修改第24/2012號行政命令第一條。.....	873	Altera o artigo 1.º da Ordem Executiva n.º 24/2012. ....	873
<b>保安司司長辦公室：</b>		<b>Gabinete do Secretário para a Segurança:</b>	
第147/2012號保安司司長批示，訂定在司法警察局車務管理科工作的司機之特別辦公時間。....	874	Despacho do Secretário para a Segurança n.º 147/2012, que fixa os horários especiais dos motoristas da Secção de Gestão dos Assuntos de Veículos da Polícia Judiciária. ....	874
<b>社會文化司司長辦公室：</b>		<b>Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:</b>	
第148/2012號社會文化司司長批示，訂定2012/2013學年研究生獎學金的發放名額及每年發放金額。	875	Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 148/2012, que fixa o montante anual e o número de bolsas de mérito para estudos pós-graduados a conceder no ano académico de 2012/2013. ....	875

# 澳門特別行政區

# REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## 澳門特別行政區 第 11/2012 號法律

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### Lei n.º 11/2012

### 修改第 3/2004 號法律 《行政長官選舉法》

### Alteração à Lei n.º 3/2004 Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

#### 第一條

#### Artigo 1.º

#### 修改《行政長官選舉法》

#### Alteração à Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo

由第3/2004號法律通過、第12/2008號法律修改及第392/2008號行政長官批示重新公佈全文的《行政長官選舉法》第八條、第十九條、第二十四條、第四十一條及第六十條以及附件一修改如下：

Os artigos 8.º, 19.º, 24.º, 41.º e 60.º, assim como o Anexo I da Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo, aprovada pela Lei n.º 3/2004, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 12/2008 e republicada integralmente pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 392/2008, passam a ter a seguinte redacção:

#### “第八條

#### «Artigo 8.º

#### 組成

#### Composição

- 一、選委會由四個界別的四百名人士組成。
- 二、 .....

- 1. A Comissão Eleitoral é composta por 400 membros provenientes de quatro sectores.
- 2. [...].

#### 第十九條

#### Artigo 19.º

#### 選舉方式

#### Modo de eleição

一、具有投票資格的每一法人享有最多二十二票投票權，由最多二十二名已被登錄於選委會選舉日期公佈日前最後一個已完成展示的選民登記冊的投票人行使。

1. Cada pessoa colectiva com capacidade eleitoral activa tem direito a um número máximo de vinte e dois votos, os quais são exercidos por outros tantos votantes inscritos no último caderno de recenseamento exposto antes da publicação da data das eleições da Comissão Eleitoral.

- 二、 .....
- 三、 .....
- 四、 .....
- 五、 .....
- 六、 .....
- 七、 .....
- 八、 .....
- 九、 .....

- 2. [...].
- 3. [...].
- 4. [...].
- 5. [...].
- 6. [...].
- 7. [...].
- 8. [...].
- 9. [...].

第二十四條  
候選人的出缺

- 一、 .....
- 二、 .....
- 三、 .....
- 四、 .....
- 五、 .....
- 六、（廢止）

第四十一條  
提名方式

一、任何候選人的提名須由不少於六十六名選委會委員以聯合簽署提名表的方式作出。

- 二、 .....
- 三、 .....
- 四、 .....

第六十條  
選舉標準

- 一、 .....

（一）不設分組的界別或某界別分組的候選人由投票人進行投票，候選人按得票多少依次當選，直至填滿獲分配的名額；

- （二）（原（三）項）
- （三）（原（四）項）

- 二、 .....

附件一

（第八條第二款所指）

選委會委員界別、界別分組和名額分配

- 一、第一界別工商、金融界共一百二十人。
- 二、第二界別共一百一十五人：
  - （一）文化界二十六人；
  - （二）教育界二十九人；
  - （三）專業界四十三人；

Artigo 24.º

**Vacatura da candidatura**

1. [...].
2. [...].
3. [...].
4. [...].
5. [...].
6. [Revogado]

Artigo 41.º

**Forma de propositura**

1. A propositura de qualquer candidato é feita mediante a aposição das assinaturas de pelo menos 66 membros da Comissão Eleitoral no boletim de propositura.

2. [...].
3. [...].
4. [...].

Artigo 60.º

**CrITÉrio de eleição**

1. [...]:

1) Os candidatos de cada sector ou subsector são votados pelos respectivos eleitores e eleitos segundo a ordem do maior número de votos obtidos, até que os assentos atribuídos sejam totalmente preenchidos;

- 2) [anterior alínea 3)];
- 3) [anterior alínea 4)].
2. [...].

ANEXO I

**(a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º)**

**Membros da Comissão Eleitoral — sectores, subsectores e respectivo número de assentos**

1. O total dos membros do 1.º sector — industrial, comercial e financeiro — é de 120.

2. O total dos membros do 2.º sector é de 115, distribuído da seguinte forma:

- 1) 26 membros do subsector cultural;
- 2) 29 membros do subsector educacional;
- 3) 43 membros do subsector profissional;

(四) 體育界十七人。

三、第三界別共一百一十五人：

(一) 勞工界五十九人；

(二) 社會服務界五十人；

(三) 宗教界：天主教代表二人、佛教代表二人、基督教代表一人、道教代表一人。

四、第四界別共五十人：

(一) 立法會議員的代表二十二人；

(二) 澳門地區全國人大代表十二人；

(三) 澳門地區全國政協委員的代表十六人。”

第二條

生效

本法律自公佈翌日起生效。

二零一二年八月二十九日通過。

立法會主席 劉焯華

二零一二年九月三日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

澳門特別行政區

第 12/2012 號法律

修改第 3/2001 號法律

《澳門特別行政區立法會選舉法》

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

第一條

修改《澳門特別行政區立法會選舉法》

由第3/2001號法律通過、第11/2008號法律修改及第391/2008號行政長官批示重新公佈全文的《澳門特別行政區立

4) 17 membros do subsector desportivo.

3. O total dos membros do 3.º sector é de 115, distribuído da seguinte forma:

1) 59 membros do subsector do trabalho;

2) 50 membros do subsector dos serviços sociais;

3) Membros do subsector da religião: 2 representantes de associações católicas, 2 representantes de associações budistas, 1 representante de associações protestantes e 1 representante de associações tauístas.

4. O total dos membros do 4.º sector é de 50, distribuído da seguinte forma:

1) 22 representantes dos deputados à Assembleia Legislativa;

2) 12 deputados de Macau à Assembleia Popular Nacional;

3) 16 representantes dos membros de Macau no Comité Nacional da Conferência Consultiva do Povo Chinês.»

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 29 de Agosto de 2012.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va*.

Assinada em 3 de Setembro de 2012.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

Lei n.º 12/2012

**Alteração à Lei n.º 3/2001  
Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa  
da Região Administrativa Especial de Macau**

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

**Alteração à Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa  
da Região Administrativa Especial de Macau**

Os artigos 14.º, 21.º, 22.º, 24.º e 43.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, aprovada pela Lei n.º 3/2001, com as alterações intro-

法會選舉法》第十四條、第二十一條、第二十二條、第二十四條及第四十三條修改如下：

“第十四條  
直接選舉

透過普遍、直接、不記名和定期的選舉，為第四屆立法會選出議員十二人；為第五屆及以後各屆立法會選出議員十四人，但《澳門特別行政區立法會的產生辦法》依照法定程序作出相關修改者除外。

第二十一條  
間接選舉

透過間接、不記名及定期的選舉，為第四屆立法會選出代表下條所指選舉組別的議員十人；為第五屆及以後各屆立法會選出代表下條所指選舉組別的議員十二人，但《澳門特別行政區立法會的產生辦法》依照法定程序作出相關修改者除外。

第二十二條  
選舉方式

一、第四屆立法會間選議席按下列選舉組別產生：

- (一) .....
- (二) .....
- (三) .....
- (四) .....

二、第五屆及以後各屆立法會間選議席按下列選舉組別產生：

- (一) 工商、金融界選舉組別產生四名議員；
- (二) 勞工界選舉組別產生兩名議員；
- (三) 專業界選舉組別產生三名議員；
- (四) 社會服務及教育界選舉組別產生一名議員；
- (五) 文化及體育界選舉組別產生兩名議員。

duzidas pela Lei n.º 11/2008 e republicada integralmente pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 391/2008, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 14.º

**Sufrágio directo**

São eleitos por sufrágio universal, directo, secreto e periódico doze Deputados para a quarta Assembleia Legislativa e catorze Deputados para a quinta e posteriores Assembleias Legislativas, sem prejuízo da alteração da respectiva norma da Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa da RAEM de acordo com os procedimentos legais.

Artigo 21.º

**Sufrágio indirecto**

São eleitos por sufrágio indirecto, secreto e periódico, dez deputados para a quarta Assembleia Legislativa e doze deputados para a quinta e posteriores Assembleias Legislativas, em representação dos colégios eleitorais referidos no artigo seguinte, sem prejuízo da alteração da respectiva norma da Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa da RAEM de acordo com os procedimentos legais.

Artigo 22.º

**Modo de eleição**

1. Os mandatos para os deputados eleitos por sufrágio indirecto para a quarta Assembleia Legislativa são atribuídos aos colégios eleitorais do seguinte modo:

- 1) [...];
- 2) [...];
- 3) [...];
- 4) [...].

2. Os mandatos para os deputados eleitos por sufrágio indirecto para a quinta e posteriores Assembleias Legislativas são atribuídos aos colégios eleitorais do seguinte modo:

- 1) Quatro mandatos ao colégio eleitoral dos sectores industrial, comercial e financeiro;
- 2) Dois mandatos ao colégio eleitoral do sector do trabalho;
- 3) Três mandatos ao colégio eleitoral do sector profissional;
- 4) Um mandato ao colégio eleitoral dos sectores dos serviços sociais e educacional;
- 5) Dois mandatos ao colégio eleitoral dos sectores cultural e desportivo.

三、以上兩款所指的選舉組別，由被登錄於選舉日期公佈日前最後一個已完成展示的相關界別的選民登記冊內的法人組成。

四、每一具投票資格的法人享有最多二十二票投票權，由在訂定選舉日期之日在職的法人領導機關或管理機關成員中選出的最多二十二名具有投票資格的投票人行使。

五、（原第四款）

六、（原第五款）

七、不得簽署一份以上第五款（一）項所指聲明書，否則該等聲明書無效，而相關法人不得因此更換或替補投票人。

八、（原第七款）

九、（原第八款）

十、（原第九款）

#### 第二十四條 選舉標準

將選票轉為議席是按照第十七條所載的規則為之。

#### 第四十三條 提名委員會及候選名單

一、.....

二、提名委員會須最少由該選舉組別被登載於選舉日期公佈日前最後一個已完成展示的選民登記冊的法人總數的百分之二十組成，如以該百分率計算所得數字並非整數，則以上一個較小的整數為準。

三、.....”

#### 第二條 生效

本法律自公佈翌日起生效。

二零一二年八月二十九日通過。

立法會主席 劉焯華

二零一二年九月三日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

3. Os colégios eleitorais referidos nos números anteriores são constituídos pelas pessoas colectivas inscritas no último caderno de recenseamento dos respectivos sectores exposto antes da publicação da data das eleições.

4. Cada pessoa colectiva com capacidade eleitoral activa tem direito a um número máximo de vinte e dois votos, os quais são exercidos por outros tantos votantes escolhidos de entre os membros dos respectivos órgãos de direcção ou administração, que estejam em exercício na data da marcação das eleições.

5. [anterior n.º 4].

6. [anterior n.º 5].

7. Ninguém pode assinar mais do que uma declaração prevista na alínea 1) do n.º 5, sob pena de nulidade das mesmas, não podendo, neste caso, as respectivas pessoas colectivas alterar ou substituir os votantes.

8. [anterior n.º 7].

9. [anterior n.º 8].

10. [anterior n.º 9].

#### Artigo 24.º

##### **Critério de eleição**

A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com as regras constantes do artigo 17.º

#### Artigo 43.º

##### **Comissões de candidatura e candidaturas**

1. [...].

2. As comissões de candidatura constituem-se com um mínimo de 20% do número total das pessoas colectivas inscritas no último caderno de recenseamento exposto antes da publicação da data das eleições, arredondado para a unidade imediatamente inferior em caso de, da aplicação daquela percentagem, não resultar um número inteiro.

3. [...].»

#### Artigo 2.º

##### **Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 29 de Agosto de 2012.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va*.

Assinada em 3 de Setembro de 2012.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

## 澳門特別行政區

## 第 13/2012 號法律

## 司法援助的一般制度

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，為實施《澳門特別行政區基本法》第三十六條所訂定的基本制度，制定本法律。

第一章  
一般規定

第一條  
標的

本法律訂定司法援助的一般制度，以保障符合法定條件者不會因經濟能力不足而無法透過司法訴訟取得或維護其依法受保護的權益。

第二條  
適用範圍

一、本法律適用於在澳門特別行政區的法院所進行的任何形式的訴訟，但下列情況除外：

（一）澳門特別行政區公共部門的工作人員因執行公共職務作出的行為或發生的事實而被起訴的情況，適用第13/2010號法律的規定；

（二）刑事訴訟程序中嫌犯委託辯護人和支付訴訟費用的情況，適用《刑事訴訟法典》和十月二十五日第63/99/M號法令核准的《法院訴訟費用制度》的規定。

二、如對保全程序批給司法援助，該援助亦適用於以保全程序所保護的權利為依據的主訴訟程序。

三、不論訴訟的裁判為何，司法援助在有關上訴中繼續適用，並延伸適用於一切以附文方式併附於獲批給司法援助的訴訟而進行的訴訟程序。

四、司法援助繼續適用於以獲批給司法援助的訴訟的終局裁判為依據的執执行程序。

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## Lei n.º 13/2012

## Regime geral de apoio judiciário

No desenvolvimento do regime fundamental estabelecido pelo artigo 36.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, a Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

## CAPÍTULO I

## Disposições gerais

## Artigo 1.º

## Objecto

A presente lei estabelece o regime geral de apoio judiciário com vista a assegurar que nenhuma pessoa que reúna as condições legais seja impedida, por insuficiência de meios económicos, de fazer valer ou defender os seus direitos e interesses legalmente protegidos por meio de processo judicial.

## Artigo 2.º

## Âmbito de aplicação

1. A presente lei aplica-se aos processos judiciais que corram nos tribunais da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, qualquer que seja a forma, salvo as seguintes excepções:

1) Aos casos em que os trabalhadores dos serviços públicos da RAEM sejam demandados por actos ou factos ocorridos em virtude do exercício de funções públicas, aplica-se o disposto na Lei n.º 13/2010;

2) No que diz respeito à constituição de defensor e ao pagamento de custas judiciais pelo arguido em processo penal, aplicam-se as disposições do Código de Processo Penal e do Regime das Custas nos Tribunais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63/99/M, de 25 de Outubro.

2. Se o apoio judiciário for concedido no âmbito de procedimento cautelar, é o mesmo extensivo ao processo judicial principal fundado nos direitos que se pretende salvaguardar com o procedimento cautelar.

3. O apoio judiciário mantém-se para efeitos de recurso, qualquer que seja a decisão sobre a causa, e é extensivo a todos os processos judiciais que sigam por apenso àquele em que essa concessão se verificar.

4. O apoio judiciário mantém-se ainda para as execuções fundadas em decisão final proferida em processo judicial em que essa concessão se tenha verificado.

## 第三條

## 形式

一、司法援助包括以下形式：

- (一) 豁免支付預付金；
- (二) 豁免支付訴訟費用；
- (三) 委任在法院的代理人和支付代理費用。

二、如擬獲批給司法援助的訴訟程序依法無須強制律師代理，則司法援助不包括委任在法院的代理人和支付代理費用，但訴訟的他方當事人已委託律師代理的情況除外。

## 第四條

## 司法援助委員會

一、司法援助委員會（下稱“委員會”）具職權按照本法律的規定對司法援助的批給和其他相關事宜作出決定。

二、委員會的組成和運作由補充法規訂定，委員會主席須具備法律學士學歷。

## 第五條

## 合作義務

應委員會為行使本法律規定的職權而提出的要求，任何公共或私人實體均有提供協助的義務。

## 第六條

## 個人資料的保護

一、委員會成員、其他參與委員會會議的人，以及參與司法援助批給程序的公共部門的工作人員須就其於執行職務時根據本法律的規定所獲提供的個人資料，遵守職業保密義務，不得將之透露或用於非為執行本法律的其他目的，即使在職務終止後亦然。

二、適用本法律時，尤其涉及處理及保護個人資料的事宜，應遵守第8/2005號法律所定的制度。

## 第二章

## 司法援助的批給

## 第七條

## 批給對象

一、澳門特別行政區居民和住所設於澳門特別行政區的非

## Artigo 3.º

**Modalidades**

1. O apoio judiciário compreende as seguintes modalidades:

- 1) Isenção de preparos;
- 2) Isenção de custas;
- 3) Nomeação de patrono e pagamento de patrocínio judiciário.

2. Se, no processo judicial em que se pretende beneficiar do apoio judiciário, a constituição de advogado não for obrigatória nos termos da lei, o apoio judiciário não abrange a nomeação de patrono e o pagamento de patrocínio judiciário, salvo no caso em que a parte contrária tenha constituído advogado.

## Artigo 4.º

**Comissão de Apoio Judiciário**

1. Compete à Comissão de Apoio Judiciário, adiante designada por Comissão, decidir sobre a concessão do apoio judiciário e demais matérias com este relacionadas nos termos da presente lei.

2. A organização e o funcionamento da Comissão são definidos por diploma complementar, devendo o presidente da Comissão ser licenciado em Direito.

## Artigo 5.º

**Dever de colaboração**

Em relação aos pedidos formulados pela Comissão para o exercício das competências previstas pela presente lei, devem as entidades públicas ou privadas prestar a sua colaboração.

## Artigo 6.º

**Protecção de dados pessoais**

1. Os membros da Comissão, bem como outras pessoas que participem nas suas reuniões e os trabalhadores dos serviços públicos que intervenham no procedimento de concessão do apoio judiciário devem cumprir o dever de sigilo profissional em relação aos dados pessoais a que, nos termos da presente lei, tenham acesso no exercício das suas funções, não podendo revelá-los ou utilizá-los para fins alheios à aplicação desta lei, mesmo após o termo de funções.

2. A aplicação da presente lei, nomeadamente no que respeita ao tratamento e protecção de dados pessoais, segue o regime previsto na Lei n.º 8/2005.

## CAPÍTULO II

**Concessão de apoio judiciário**

## Artigo 7.º

**A quem pode ser concedido**

1. Os residentes da RAEM e as pessoas colectivas sem fins lucrativos e com sede na RAEM têm direito ao apoio judiciário,

具營利目的之法人，如屬經濟能力不足，有權獲得司法援助。

二、基於下列任一情況而在澳門特別行政區逗留者，如屬經濟能力不足，亦有權獲得司法援助：

- (一) 具有外地僱員身份者；
- (二) 獲澳門特別行政區主管當局承認難民地位者；
- (三) 獲第4/2003號法律第八條所指在澳門特別行政區逗留的特別許可者。

三、司法援助的批給對象尚包括按照其他法律規定有權獲得司法援助者。

四、司法援助的批給不取決於申請人在案件中的訴訟地位及他方當事人是否獲批給司法援助，但不影響第三條第二款規定的適用。

#### 第八條 經濟能力不足

一、為適用本法律的規定，申請人及其家團成員的可支配財產的金額，如不超出法定限額，視為經濟能力不足。

二、上款所指可支配財產的金額為申請人及其家團成員的收入與資產總和扣除支出而得出的數額。

三、在訂定第一款所指限額時，須特別考慮獲批給司法援助的訴訟案件平均的訴訟費用及代理費用。

#### 第九條 可支配財產的計算

一、為適用本法律的規定，可支配財產的收入、資產及支出按以下各款的規定計算。

二、收入是指自提出司法援助申請之日起計的過去一年內，申請人及其家團成員在澳門特別行政區內外所取得的收益，尤其包括：

- (一) 從自僱工作或為他人工作而取得的收益；
- (二) 補助金、退休金或退伍金；
- (三) 從工商業活動、不動產、著作權及財務運用所取得的收益。

desde que se encontrem em situação de insuficiência económica.

2. Também têm direito ao apoio judiciário, desde que se encontrem em situação de insuficiência económica, as pessoas que permaneçam na RAEM numa das situações seguintes:

- 1) Aqueles que tenham a qualidade de trabalhador não residente;
- 2) Detentores do estatuto de refugiado, reconhecido pela autoridade competente da RAEM;
- 3) Aqueles que tenham obtido autorização especial de permanência prevista no artigo 8.º da Lei n.º 4/2003.

3. O apoio judiciário é também concedido às pessoas que têm direito a ele de acordo com outras disposições legais.

4. O apoio judiciário é independente da posição processual que o requerente ocupe na causa e do facto de ter sido já concedido à parte contrária, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º

#### Artigo 8.º

##### **Insuficiência económica**

1. Para efeitos da presente lei, considera-se haver insuficiência económica, quando o montante dos bens disponíveis do requerente e dos membros do seu agregado familiar não exceder os limites legais.

2. O montante dos bens disponíveis referido no número anterior resulta da soma do rendimento e do activo do requerente e dos membros do seu agregado familiar, deduzidas as despesas.

3. Na fixação dos limites referidos no n.º 1 deve ter-se especialmente em conta o valor médio das custas e das despesas de patrocínio nos processos judiciais relativamente aos quais foi concedido apoio judiciário.

#### Artigo 9.º

##### **Cálculo dos bens disponíveis**

1. Para efeitos da presente lei, o rendimento, o activo e as despesas dos bens disponíveis são calculados nos termos dos números seguintes.

2. Entende-se por rendimento os proventos do requerente e dos membros do seu agregado familiar auferidos na RAEM ou no exterior, no ano anterior à data de apresentação do pedido de apoio judiciário, nomeadamente:

- 1) Rendimentos provenientes do trabalho por conta própria ou por conta de outrem;
- 2) Abonos e pensões de aposentação ou reforma;
- 3) Rendimentos provenientes de actividades comerciais ou industriais, imóveis, direitos de autor e aplicações financeiras.

三、現金分享款項、敬老金、殘疾津貼、社會保障給付、援助金及不屬課稅收益的其他政府津貼，不視為上款所指的收入。

四、資產是指提出司法援助申請時申請人及其家團成員在澳門特別行政區內外的財產，尤其是非屬家庭居所的不動產、工商業場所、合夥或公司的股、股份、出資或其他的資本參與，對船舶、飛行器或車輛擁有的權利、有價證券及金額超過澳門幣五千元的銀行賬戶、現金、債權、藝術品、珠寶或其他物品，扣除以不動產作抵押擔保的銀行貸款的負債。

五、如訴訟的他方當事人為申請人的家團成員，則在計算可支配財產時，無須計算該家團成員的收入及資產。

六、支出包括：

(一) 為申請人及其家團成員的年度生活開支而訂出的固定金額，該金額為第6/2007號行政法規附件一所載最低維生指數的二點五倍再乘以十二；

(二) 在提出司法援助申請之日起一年內經適當證明的每項金額超過澳門幣五千元的必不可少的開支，尤其是因教育、醫療及喪葬而引致的開支，但不包括申請人及其家團成員因過錯而須支付的罰款、賠償或其他費用。

七、如申請人屬非營利目的之法人，則其收入及支出是指自提出司法援助申請之日起計的過去一年內以任何名義取得的收益及所作的開支，而其資產則適用經適當配合後的第四款的規定，但不包括法人住所及專供本身運作的不動產。

八、如對申請人所申報的資產的價值存有疑問，委員會可透過適當的途徑進行評估。

## 第十條

### 家團

一、為適用本法律的規定，家團由下列以共同經濟方式生活的人組成：

(一) 夫妻或如夫妻般生活的人；

(二) 直系血親尊親屬；

3. Os rendimentos referidos no número anterior não abrangem os montantes da participação pecuniária no desenvolvimento económico, os subsídios para idosos, os subsídios de invalidez, as prestações da segurança social, apoios de natureza pecuniária, bem como os demais subsídios do Governo que não constituam matéria colectável.

4. O activo inclui os bens do requerente e dos membros do seu agregado familiar detidos na RAEM ou no exterior aquando da apresentação do pedido de apoio judiciário, nomeadamente imóveis que não sejam a casa de morada da família, estabelecimentos comerciais ou industriais, quotas, acções, participações ou outras partes sociais do capital em sociedades civis ou comerciais, direitos sobre embarcações, aeronaves ou veículos, carteiras de títulos, bem como depósitos bancários, numérico, direitos de crédito, obras de arte ou de joalharia e outros objectos de valor superior a 5 000 patacas, sendo deduzidas as dívidas de empréstimos bancários com caução hipotecária sobre imóveis.

5. Para o cálculo dos bens disponíveis do requerente não são considerados os rendimentos nem o activo do membro do seu agregado familiar que seja parte contrária no litígio.

6. As despesas incluem:

1) O montante fixo estabelecido para as despesas anuais com as necessidades essenciais do requerente e dos membros do seu agregado familiar, equivalente a 2,5 vezes o risco social constante do Anexo I do Regulamento Administrativo n.º 6/2007 multiplicado por 12;

2) Cada uma das despesas indispensáveis e devidamente comprovadas, realizadas dentro de um ano a contar da data da apresentação do pedido de apoio judiciário, cujo montante exceda 5 000 patacas, nomeadamente as despesas com a educação, saúde e funeral, não estando incluídas as multas, indemnizações ou outras despesas devidas por culpa do requerente e dos membros do seu agregado familiar.

7. Caso o requerente seja uma pessoa colectiva sem fins lucrativos, entende-se por rendimentos e por despesas próprios as receitas adquiridas e as despesas efectuadas a qualquer título no ano anterior à data de apresentação do pedido de apoio judiciário, sendo o disposto no n.º 4 aplicável, com as devidas adaptações, ao seu activo, com exclusão da sede da pessoa colectiva e dos imóveis destinados exclusivamente ao seu próprio funcionamento.

8. Em caso de dúvida sobre o valor do activo declarado pelo requerente, pode a Comissão proceder à avaliação desse valor mediante meios adequados.

## Artigo 10.º

### Agregado familiar

1. Para efeitos do disposto na presente lei, considera-se que o agregado familiar é integrado pelos seguintes indivíduos, desde que os mesmos vivam em situação de economia comum:

1) Cônjuges ou pessoas que vivam em condições análogas às dos cônjuges;

2) Ascendentes;

(三) 直系血親卑親屬；

(四) 直系姻親；

(五) 夫妻任一方的養父母或其直系血親尊親屬，養子女或其配偶，又或養子女的直系血親卑親屬。

二、被監護人及經行政交託或司法判決交託的未成年人等同直系血親卑親屬。

#### 第十一條

##### 不獲批給司法援助的情況

如屬下列任一情況，不論申請人是否經濟能力不足，均不獲批給司法援助：

(一) 有理由懷疑申請人或其家團成員轉讓財產或為其財產設定負擔，以符合批給司法援助的條件；

(二) 申請人為爭議權利或爭議物的受讓人，且有關轉讓是為獲批給司法援助而作出；

(三) 申請人或其家團成員拒絕或未在指定期間內提供第十七條第三款所指的文件、資料及許可；

(四) 擬獲批給司法援助的訴訟的請求或其理由明顯不成立。

#### 第十二條

##### 司法援助的廢止

一、如屬下列任一情況，司法援助予以廢止：

(一) 在提出申請至訴訟程序終結期間，按照經必要配合的第九條的規定重新計算的可支配財產超出第八條第一款所指限額一倍；

(二) 作為批給司法援助依據的文件和資料屬虛假；

(三) 在批給司法援助至訴訟程序終結期間證實批給理由不成立；

(四) 受益人被確定裁判判為惡意訴訟人；

(五) 受益人表示不提起訴訟或不繼續進行訴訟，又或不向獲委任的在法院的代理人提供為提起訴訟程序或推動訴訟程序進行屬必不可少的資料或協助。

二、司法援助可由委員會依職權廢止，或應法院、檢察院、訴訟他方當事人、獲委任的在法院的代理人的要求而廢止。

3) Descendentes;

4) Afins na linha recta;

5) Pais adoptivos ou seus ascendentes, filhos adoptivos ou seus cônjuges, ou descendentes dos filhos adoptivos, de qualquer uma das partes do casal.

2. São equiparados a descendentes os tutelados e os menores confiados administrativamente ou por sentença judicial.

#### Artigo 11.º

##### Indeferimento do pedido de apoio judiciário

É indeferido o pedido de apoio judiciário, independentemente da insuficiência económica, nos seguintes casos:

1) Se houver fundada suspeita de que o requerente ou membro do seu agregado familiar tenha alienado ou onerado os respectivos bens para se colocar em condições de o obter;

2) Se o requerente for o cessionário do direito ou objecto controvertido, quando a cessão tenha sido realizada com o propósito de obter apoio judiciário;

3) Se o requerente ou membro do seu agregado familiar recusar a disponibilização de documentos, informações ou autorizações previstos no n.º 3 do artigo 17.º ou não o fizer no prazo fixado;

4) Se for evidente a insubsistência do pedido, ou das razões, da propositura do processo judicial em que se pretende beneficiar do apoio judiciário.

#### Artigo 12.º

##### Revogação do apoio judiciário

1. O apoio judiciário é revogado:

1) Quando, no período entre a apresentação do pedido e o termo do processo judicial, o montante dos bens disponíveis, após novo cálculo nos termos do artigo 9.º, com as necessárias adaptações, exceder em dobro os limites referidos no n.º 1 do artigo 8.º;

2) Em caso de falsidade dos documentos ou informações que serviram de base à concessão do apoio judiciário;

3) Quando, no período entre a concessão do apoio judiciário e o termo do processo judicial, se prove a insubsistência das razões pelas quais foi concedido;

4) Quando o beneficiário for condenado, por decisão transitada em julgado, como litigante de má fé;

5) Quando o beneficiário manifestar intenção de não instaurar processo ou de não continuar o andamento do mesmo, ou não prestar ao patrono nomeado as informações ou a colaboração imprescindíveis para a propositura do processo judicial ou promoção do seu andamento.

2. O apoio judiciário pode ser revogado oficiosamente pela Comissão ou a pedido do tribunal, do Ministério Público, da parte contrária do processo judicial, ou ainda do patrono nomeado.

三、在作出廢止司法援助的決定前，須聽取受益人的陳述。

四、如司法援助被廢止，委員會須將有關決定通知要求廢止的實體、受益人、獲委任的在法院的代理人和審理待決訴訟的法院。

五、廢止司法援助的決定自轉為不可申訴時方產生效力。

### 第十三條 強制通知

一、在訴訟程序終結前，受益人須在知悉上條第一款（一）項所指事實之日起五日內向委員會作出通知，否則將被科處澳門幣五千元至二萬元的罰款。

二、委員會具有科處上款所指罰款的職權。

三、按照第一款規定而科處的罰款所得歸法務公庫所有。

### 第十四條 司法援助的失效

如在獲批給司法援助後一年內基於可歸責於申請人的原因而未提起訴訟程序，又或獲批給司法援助的自然人死亡或法人消滅，司法援助即失效，但訴訟繼承人提出司法援助的申請且獲批給的情況除外。

### 第十五條 款項的支付及退回

一、如屬下列任一情況，司法援助的受益人須按委員會的命令支付訴訟費用及預付金，以及退回由法務公庫承擔的款項：

（一）司法援助因第十二條第一款的規定而被廢止；

（二）訴訟程序終結後發現作為批給司法援助依據的文件和資料屬虛假，或證實批給司法援助的理由不成立；

（三）受益人因勝訴而實際取得的財產價值超出因批給司法援助而獲免除支付的款項，且受益人因取得該財產而計得的可支配財產超出第八條第一款所指限額的一倍。

二、為適用上款（三）項的規定，獲批給司法援助的訴訟的終局裁判一經確定，法院應將該終局裁判通知委員會。

3. Não se pode determinar a revogação de apoio judiciário, sem que o beneficiário seja previamente ouvido.

4. Revogado o apoio judiciário, a notificação dessa decisão é feita pela Comissão à entidade que solicitou a revogação, ao beneficiário, ao patrono nomeado e ao tribunal onde corre o processo judicial pendente.

5. A decisão da revogação do apoio judiciário apenas produz efeitos a partir do momento em que se torne inimpugnável.

### Artigo 13.º

#### Comunicação obrigatória

1. Antes da conclusão do processo judicial, o beneficiário deve comunicar à Comissão o facto referido na alínea 1) do n.º 1 do artigo anterior, no prazo de 5 dias a contar da data do seu conhecimento, sob pena de aplicação de multa de 5000 a 20 000 patacas.

2. Compete à Comissão a aplicação da multa referida no número anterior.

3. O produto das multas aplicadas nos termos do n.º 1 reverte para o Cofre dos Assuntos de Justiça.

### Artigo 14.º

#### Caducidade do apoio judiciário

O apoio judiciário caduca na ausência de propositura do processo judicial no prazo de um ano após a concessão do apoio judiciário por razões impútaíveis ao requerente, pelo falecimento da pessoa singular ou pela extinção da pessoa colectiva a quem foi concedido, salvo se os sucessores na lide o requererem e o mesmo lhes for deferido.

### Artigo 15.º

#### Pagamento e reposição de quantias

1. O beneficiário de apoio judiciário fica obrigado, por determinação da Comissão, ao pagamento de custas e preparos e à reposição das quantias suportadas pelo Cofre dos Assuntos de Justiça:

1) Quando exista revogação do apoio judiciário, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 12.º;

2) Terminado o processo judicial, caso se verifique a falsidade de documentos ou informações que serviram de base para a concessão de apoio judiciário, ou se prove a insubsistência das razões pelas quais foi concedido;

3) Se o beneficiário, devido à procedência da causa, adquirir efectivamente bens patrimoniais de valor superior às quantias isentas e pagas pelo apoio judiciário concedido, de modo a que os seus bens disponíveis, somados a esses bens adquiridos, excedam em dobro o valor limite previsto no n.º 1 do artigo 8.º

2. Para efeito do disposto na alínea 3) do número anterior, o tribunal deve comunicar à Comissão, logo que transite em julgado, a decisão final relativa ao processo judicial em que foi concedido o apoio judiciário.

三、受益人應在接獲委員會通知之日起三十日內支付訴訟費用及預付金，以及退回由法務公庫承擔的款項。

四、如未在上款所定期間內支付或退回有關款項，則採取下列措施：

(一) 如屬支付訴訟費用及預付金的情況，強制支付十月二十五日第63/99/M號法令核准的《法院訴訟費用制度》所指訴訟費用及罰款；

(二) 如屬退回由法務公庫承擔的款項的情況，以委員會命令退回的決定的證明作為執行名義，按照稅務執行程序進行強制徵收。

五、按照上款(二)項規定獲退回的款項歸法務公庫所有。

### 第十六條 支付期間的中止

一、如於應支付訴訟費用或預付金之時尚未就司法援助的申請作出決定，則中止計算支付該等款項的期間，直至申請人接獲決定的通知。

二、如申請不獲委員會批准，申請人應在接獲該通知之日起十日內支付有關款項；如對該決定提起的申訴的理由成立，應返還申請人已支付的款項。

三、為適用本條的規定，利害關係人應將提出司法援助申請的證明文件附於卷宗，並將關於該申請的決定通知法院。

## 第三章 批給司法援助的程序

### 第十七條 申請

一、司法援助的申請可在首次參與訴訟程序前或在訴訟程序中的任何階段向委員會提出。

二、在提出司法援助申請時，申請人須簡要陳述其訴訟請求和作為有關請求依據的事實，指明申請援助的形式，並附同能證明符合批給司法援助的條件的文件和資料。

三、為查證申請人是否符合批給司法援助的條件，委員會可要求申請人提交補充文件及資料，並在獲申請人及其家團成

3. O beneficiário deve proceder ao pagamento de custas e preparos e à reposição das quantias suportadas pelo Cofre dos Assuntos de Justiça no prazo de 30 dias contados da data em que foi notificado pela Comissão.

4. Na ausência de pagamento ou de reposição das quantias em causa dentro do prazo previsto no número anterior, procede-se da seguinte forma:

1) No caso de pagamento de custas e preparos, ao pagamento coercivo de custas e multas, previsto no Regime das Custas nos Tribunais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63/99/M, de 25 de Outubro;

2) No caso de reposição das quantias suportadas pelo Cofre dos Assuntos de Justiça, à execução coerciva, de acordo com o processo de execução fiscal, servindo de título executivo a certidão da decisão da Comissão que determina a reposição.

5. As quantias repostas de acordo com o disposto na alínea 2) do número anterior revertem para o Cofre dos Assuntos de Justiça.

### Artigo 16.º

#### Suspensão dos prazos de pagamento

1. Não havendo decisão quanto ao pedido de apoio judiciário no momento em que deva ser efectuado o pagamento de custas ou preparos, o prazo para proceder ao respectivo pagamento fica suspenso até que seja comunicada a decisão ao requerente.

2. Tendo sido indeferido o pedido pela Comissão, o pagamento é devido no prazo de 10 dias contados da data da sua comunicação ao requerente, sem prejuízo do reembolso das quantias pagas em caso de procedência da impugnação daquela decisão.

3. Para efeitos do disposto no presente artigo, o interessado deve juntar aos autos documento comprovativo do pedido de apoio judiciário e informar o tribunal da respectiva decisão.

## CAPÍTULO III

### Procedimento de concessão de apoio judiciário

### Artigo 17.º

#### Pedido

1. O apoio judiciário pode ser requerido à Comissão antes da primeira intervenção processual ou em qualquer fase do processo judicial.

2. Ao apresentar o pedido de apoio judiciário, o requerente relata sumariamente o pedido formulado no processo judicial e os factos que lhe servem de base, indicando a modalidade de apoio pretendido e juntando documentos e dados que comprovem a satisfação das condições da concessão do apoio judiciário.

3. Para verificar se o requerente reúne as condições de concessão do apoio judiciário, a Comissão pode solicitar-lhe a apresentação de documentos ou de dados complementares e, com autorização escrita do requerente e dos membros do seu agre-

員書面許可下查閱銀行帳戶及其他有助知悉其可支配財產的資料，在此情況下，金融及信用機構的保密義務即予排除。

## 第十八條 正當性

一、下列人士可提出司法援助的申請：

- (一) 利害關係人；
- (二) 代表利害關係人的律師或實習律師；
- (三) 代表利害關係人的檢察院。

二、上款(二)項所指的代表關係，是以利害關係人及有關律師或實習律師的共同簽名予以證實。

## 第十九條 程序的自主性

相對於擬獲批給司法援助的訴訟，批給司法援助的程序具自主性，且不妨礙該訴訟的進度，但不影響下條及第三十二條第二款規定的適用。

## 第二十條 期間的中斷及時效的中止

一、如在訴訟程序的待決期間提出委任在法院的代理人 and 支付代理費用的司法援助申請，則正在進行的訴訟期間自申請人將已提出該申請的證明文件附於卷宗之日起中斷。

二、如提出司法援助申請，則提起訴訟程序的期間自提出申請之日起中斷。

三、因適用以上兩款的規定而中斷的期間，自對司法援助申請所作的決定轉為不可申訴之日起重新計算。

四、如提出司法援助申請，則擬透過獲批給司法援助的訴訟而行使的權利的時效自提出申請之日起至對該申請所作的決定轉為不可申訴之日中止。

## 第二十一條 惡意訴訟人

一、如申請人明顯不具備條件而提出司法援助的申請，

gado familiar, aceder às respectivas contas bancárias e demais dados que contribuam para apurar os bens disponíveis, sendo afastado, neste caso, o dever de segredo da instituição financeira ou de crédito.

## Artigo 18.º Legitimidade

1. O apoio judiciário pode ser requerido:

- 1) Pelo interessado;
- 2) Por advogado ou advogado estagiário, em representação do interessado;
- 3) Pelo Ministério Público, em representação do interessado.

2. Para comprovar a representação referida na alínea 2) do número anterior bastam as assinaturas conjuntas do interessado e do advogado ou advogado estagiário.

## Artigo 19.º

### Autonomia do procedimento

Relativamente aos processos judiciais em que se pretende beneficiar do apoio judiciário, o procedimento de concessão de apoio judiciário tem carácter autónomo e não afecta a marcha do processo, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte e no n.º 2 do artigo 32.º

## Artigo 20.º

### Interrupção do prazo e suspensão da prescrição

1. O pedido de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono e pagamento de patrocínio judiciário formulado na pendência do processo judicial determina a interrupção do prazo processual que estiver em curso, desde a data em que o requerente junte aos autos documento comprovativo do respectivo pedido.

2. O pedido de apoio judiciário determina a interrupção do prazo para propositura do processo judicial desde a data da apresentação do pedido.

3. O prazo interrompido nos termos dos números anteriores inicia a sua nova contagem, a partir da data em que a decisão sobre o pedido de apoio judiciário se torne inimpugnável.

4. O pedido de apoio judiciário determina a suspensão da prescrição do direito que se pretende exercer mediante processo judicial relativamente ao qual é requerido apoio judiciário, durante o período que medeia entre a data da apresentação do pedido e a data em que a decisão sobre o mesmo se torne inimpugnável.

## Artigo 21.º

### Litigante de má fé

1. O requerente que apresente o pedido de apoio judiciário, quando manifestamente não reúna as condições, tendo em vista

以達致拖延訴訟進行的目的，則視為《民事訴訟法典》第三百八十五條所規定的惡意訴訟人。

二、為適用上款的規定，委員會須將知悉的事實通知審理有關訴訟的法院。

#### 第二十二條 決定的期間

一、委員會須在接獲司法援助的申請及按第十七條規定所提交的文件和資料之日起十五日內作出決定。

二、如有充分理由，上款所指期間可延長最多十五日。

#### 第二十三條 通知

一、在對司法援助的申請作出決定後，委員會須將決定通知申請人。

二、如申請在訴訟程序的待決期間提出，須將有關決定通知他方當事人，且在有關決定轉為不可申訴後，將決定通知審理待決訴訟的法院，但屬該法院就司法申訴作出決定的情況除外。

#### 第二十四條 豁免

為申請司法援助而向公共實體要求發出的證明、證明書或其他文件，均獲豁免稅項、手續費及費用。

### 第四章 司法申訴

#### 第二十五條

對委員會的決定提出申訴

一、不可對委員會就司法援助的批給申請、廢止或確認失效所作出的決定提出聲明異議或行政上訴，但可按本章規定提出司法申訴。

二、利害關係人在接獲上款所指決定的通知之日起十日內提出司法申訴，且無須委託訴訟代理人。

causar demora no andamento do processo, é considerado litigante de má fé nos termos do artigo 385.º do Código de Processo Civil.

2. Para efeitos do número anterior, a Comissão comunica os factos de que tenha conhecimento ao tribunal onde corre o processo judicial.

#### Artigo 22.º

##### **Prazo para decisão**

1. A Comissão decide no prazo de 15 dias contados da recepção do pedido de apoio judiciário e dos documentos e informações apresentados nos termos do artigo 17.º

2. Se houver fundadas razões, o prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado até ao limite máximo de 15 dias.

#### Artigo 23.º

##### **Notificação**

1. Tomada a decisão sobre o pedido de apoio judiciário, ela é notificada ao requerente.

2. Se o pedido for formulado durante a pendência do processo judicial, a decisão sobre o pedido de apoio judiciário é comunicada à parte contrária, e após a decisão se tornar inimpugnável, esta é comunicada ao tribunal onde corre o processo judicial pendente, salvo se o tribunal tiver decidido sobre a impugnação contenciosa da decisão.

#### Artigo 24.º

##### **Isenção**

Estão isentos de impostos, emolumentos e taxas as certidões, certificados e quaisquer outros documentos exarados pelos serviços públicos e destinados para fins de apoio judiciário.

### CAPÍTULO IV

#### **Impugnação contenciosa**

#### Artigo 25.º

##### **Impugnação das decisões da Comissão**

1. Das decisões da Comissão sobre o pedido de concessão, bem como sobre a revogação ou a confirmação da caducidade do apoio judiciário não cabe reclamação ou recurso administrativo, sendo, no entanto, possível a impugnação contenciosa nos termos previstos no presente capítulo.

2. A impugnação contenciosa deve ser intentada pelo interessado no prazo de 10 dias contados da data em que foi notificado das decisões a que se refere o número anterior, sem necessidade de constituição de mandatário judicial.

## 第二十六條

## 正當性

## Artigo 26.º

**Legitimidade**

- 一、司法援助的申請人具有正當性提出司法申訴。
- 二、對涉及司法援助批給申請所作出的決定，第二十三條所指的他方當事人亦有正當性提出司法申訴。

1. O requerente do apoio judiciário tem legitimidade para proceder à impugnação contenciosa.

2. Da decisão sobre o pedido de concessão de apoio judiciário, a parte contrária referida no artigo 23.º tem igualmente legitimidade para proceder à impugnação contenciosa.

## 第二十七條

## 管轄法院

## Artigo 27.º

**Tribunal competente**

一、如司法援助的申請在提起訴訟程序前提出，則初級法院具有審理司法申訴的管轄權。

1. Se o pedido de apoio judiciário for anterior à propositura do processo judicial, o conhecimento da impugnação contenciosa cabe ao Tribunal Judicial de Base.

二、如司法援助的申請在訴訟程序的待決期間提出，則審理待決訴訟的法院具有審理司法申訴的管轄權。

2. Se o pedido de apoio judiciário for apresentado na pendência do processo judicial, o conhecimento da impugnação contenciosa cabe ao tribunal onde corre o processo judicial pendente.

## 第二十八條

## 申訴請求

## Artigo 28.º

**Pedido de impugnação**

一、司法申訴請求應以書面方式送交委員會，但無須以分條縷述方式作出陳述。

1. O pedido de impugnação contenciosa deve ser apresentado à Comissão, por escrito, mas não carece de ser articulado.

二、司法申訴只接納書證，並可透過法院請求獲取有關證據。

2. Para efeitos de impugnação contenciosa só é admissível prova documental, cuja obtenção pode ser requerida através do tribunal.

三、委員會在收到利害關係人的請求後，應在五日內維持或更改其決定。

3. Recebido o pedido apresentado pelo interessado, a Comissão decide manter ou alterar a sua decisão no prazo de 5 dias.

四、如委員會更改司法申訴所針對的全部決定，應將此事通知利害關係人，在此情況下，該司法申訴即告終結。

4. Caso a Comissão altere, na totalidade, a decisão objecto de impugnação contenciosa, deve comunicar o facto aos interessados, pondo termo à impugnação contenciosa.

五、如委員會維持其全部或部分決定，須將司法申訴請求書、經認證的卷宗副本，以及維持有關決定的意見書送交管轄法院。

5. Caso mantenha, na totalidade ou em parte, a sua decisão, a Comissão envia ao tribunal competente o pedido de impugnação contenciosa, cópia autenticada do processo e o parecer que sustenta a decisão.

六、提出司法申訴獲豁免支付預付金。

6. A impugnação contenciosa está isenta de preparos.

## 第二十九條

## 審理

## Artigo 29.º

**Conhecimento**

一、法院在收到及分發卷宗後，法官可命令採取必要的調查措施，並須在十五日內作出裁判。

1. Recebido o processo e efectuada a distribuição no tribunal, o juiz pode ordenar as necessárias diligências para averiguações, devendo ser proferida a decisão no prazo de 15 dias.

二、不可對司法申訴的裁判提起上訴。

2. A decisão sobre impugnação contenciosa não é susceptível de recurso.

三、法院須將其裁判通知委員會。

3. O tribunal deve comunicar a sua decisão à Comissão.

四、委員會須將該裁判通知受益人、倘有的獲委任的在法

4. A notificação dessa decisão é feita pela Comissão ao beneficiário e, quando for caso disso, ao patrono nomeado, à parte

院的代理人、第二十三條所指的他方當事人，以及審理待決訴訟的法院，但屬該法院就司法申訴作出決定的情況除外。

五、如司法申訴獲裁定理由不成立，則有關訴訟費用由提出司法申訴者承擔。

## 第五章 在法院的代理

### 第三十條

#### 委任在法院的代理人

一、如委任在法院的代理人和支付代理費用的司法援助申請獲得批准，委員會應委任在法院的代理人，並將所作決定通知申請人和獲委任的代理人。

二、關於委任在法院的代理人的方式、程序、代理人名單、委任次序及其他相關事宜，由委員會與澳門律師公會透過協議訂定。

### 第三十一條

#### 提起訴訟程序

一、在提起訴訟程序前獲委任的在法院的代理人，應在獲通知有關委任之日起三十日內提起訴訟程序；提交起訴狀時應附同已獲批給司法援助的證明文件。

二、在上款所指期限內未提起訴訟程序者應向委員會作出解釋。

三、如不作出解釋，或解釋的理由不成立，委員會須委任新代理人，並將有關決定通知受益人及律師業高等委員會，以便提起倘有的紀律程序。

### 第三十二條

#### 推辭

一、如有充分理由，獲委任的在法院的代理人可向委員會提出推辭有關委任的申請。

二、如在訴訟程序的待決期間提出上款所指申請，則代理人應通知法院有關事實，而正在進行的訴訟期間自將該申請獲批准的證明文件附於卷宗之日起中斷。

三、如申請獲得批准，委員會應立即委任新代理人。

四、委員會應將上款所指決定通知獲委任的新代理人、司法援助的受益人和審理待決訴訟的法院。

contrária referida no artigo 23.º e ao tribunal onde corre o processo judicial pendente, salvo se o tribunal tiver decidido sobre a impugnação contenciosa da decisão.

5. Se a impugnação contenciosa for considerada improcedente, as custas são suportadas por quem a interpôs.

## CAPÍTULO V

### Patrocínio

#### Artigo 30.º

#### Nomeação de patrono

1. Quando for deferido o pedido de apoio judiciário para nomeação de patrono e pagamento de patrocínio, a Comissão deve nomear o respectivo patrono e notificar a decisão ao requerente e ao patrono nomeado.

2. Quanto à forma e procedimento de nomeação de patrono, lista de patronos, escalas para nomeação e demais assuntos relacionados, compete à Comissão e à Associação dos Advogados de Macau fixá-los através de acordo.

#### Artigo 31.º

#### Instauração de processo judicial

1. O patrono nomeado antes da propositura do processo judicial deve intentá-lo no prazo de 30 dias a contar da data em que foi notificado da sua nomeação, devendo apresentar a petição inicial acompanhada dos documentos comprovativos da concessão de apoio judiciário.

2. Se o patrono não intentar o processo judicial no prazo previsto no número anterior, deve justificar o facto à Comissão.

3. No caso de não ser apresentada, ou ser julgada improcedente, a justificação, a Comissão deve nomear novo patrono e dar conhecimento da decisão ao beneficiário e ao Conselho Superior da Advocacia para efeitos de eventual processo disciplinar.

#### Artigo 32.º

#### Escusa

1. O patrono nomeado pode pedir escusa, ocorrendo motivo justificado, mediante requerimento à Comissão.

2. Se o pedido referido no número anterior for apresentado na pendência do processo judicial, o patrono deve comunicar o facto ao tribunal, ficando interrompido o prazo processual que estiver em curso, desde a data da junção aos autos do documento comprovativo de que foi deferido o pedido.

3. A Comissão deve nomear logo um novo patrono se for deferido o pedido.

4. A Comissão deve comunicar a decisão referida no número anterior ao novo patrono nomeado, ao beneficiário de apoio judiciário e ao tribunal onde corre o processo judicial pendente.

五、因適用第二款的規定而被中斷的期間，自新代理人接獲委任通知之日起重新計算。

### 第三十三條 代理人的替換

如有充分理由，受益人可向委員會申請由其他代理人擔任職務，並適用經作出必要配合後的上條第二款至第五款的規定。

### 第三十四條 代理費用

一、獲委任的在法院的代理人有權對所提供的服務收取由委員會訂定的服務費，以及獲償還經適當證明的開支，但不得要求或收取其他款項。

二、在定出服務費時，應考慮所耗的時間、工作量及工作的複雜程度、已作出的行為或措施，以及案件的利益值；為此，獲委任的代理人須向委員會呈交報告，而在有關訴訟程序已展開的情況下，該報告須經審理獲批給司法援助的訴訟的法官簽署。

三、委員會定出的服務費不得超出由公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示所核准的服務費表所定金額的上下限。

四、訂定和調整載於上款所指批示內的服務費的上下限時，應聽取澳門律師公會的意見。

### 第三十五條 違紀行為的通知

如委員會知悉獲委任的在法院的代理人的違紀行為，須通知律師業高等委員會，以便提起倘有的紀律程序。

## 第六章 最後及過渡規定

### 第三十六條 刑事責任

為獲批給司法援助而提供虛假資料或偽造文件，適用《刑法典》第二百四十四條及第二百四十五條的規定。

5. O prazo interrompido nos termos do n.º 2 inicia a sua nova contagem, a partir da data de notificação ao novo patrono sobre a sua nomeação.

### Artigo 33.º

#### Substituição do patrono

O beneficiário pode pedir a substituição do patrono, ocorrendo motivo justificado, mediante requerimento à Comissão, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 2 a 5 do artigo anterior.

### Artigo 34.º

#### Despesas de patrocínio

1. Pelos serviços prestados, os patronos nomeados têm direito a receber honorários fixados pela Comissão, assim como a serem reembolsados das despesas realizadas que devidamente comprovem, não podendo exigir ou receber quaisquer outras quantias.

2. Na fixação dos honorários, deve ter-se em conta o tempo gasto, o volume e a complexidade do trabalho produzido, os actos ou diligências realizados e o valor da causa, devendo, para o efeito, o patrono nomeado apresentar à Comissão o respectivo relatório, que é assinado pelo juiz que conhece o processo judicial para o qual tenha sido concedido o apoio judiciário caso o respectivo processo tenha já sido iniciado.

3. Os honorários fixados pela Comissão não podem exceder os valores máximo e mínimo constantes da tabela de honorários aprovada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

4. Os valores máximo e mínimo dos honorários constantes do despacho do Chefe do Executivo referido no número anterior são fixados e atualizados, ouvida a Associação dos Advogados de Macau.

### Artigo 35.º

#### Comunicação de infracção disciplinar

Se a Comissão tomar conhecimento de infracções disciplinares cometidas pelo patrono nomeado, comunica o facto ao Conselho Superior da Advocacia para efeitos de eventual procedimento disciplinar.

## CAPÍTULO VI

### Disposições finais e transitórias

### Artigo 36.º

#### Responsabilidade penal

À apresentação de informações falsas ou falsificação de documento com vista à obtenção da concessão de apoio judiciário, aplica-se o disposto nos artigos 244.º e 245.º do Código Penal.

第三十七條  
例外

基於人道理由或其他可予特別考慮的理由，即使申請人不符第七條的規定，委員會按照本法律的規定作出審查，並經充分說明理由後，亦可例外地批給司法援助。

第三十八條  
通知方式

一、為適用本法律的規定，所有的通知按《行政程序法典》規定的方式作出，但須遵守以下數款的特別規定。

二、凡按下列地址作出的通知均以單掛號信作出，並推定應被通知人自信件掛號日起第三日接獲通知，如第三日並非工作日，則推定自緊接該日的首個工作日接獲通知：

（一）申請人在司法援助申請中指定的通訊地址或住址；

（二）獲委任的在法院的代理人的職業住址；

（三）在擬獲批給司法援助的訴訟程序中所載的他方當事人的通訊地址或住址。

三、如申請人的地址屬澳門特別行政區以外的地方，上款所指期間於《行政程序法典》第七十五條所定延期期間屆滿後方起計。

四、僅在因可歸咎於郵政服務的事由而令應被通知人在推定接獲通知的日期後才收到通知的情況下，方可由應被通知人推翻第二款所指的推定。

第三十九條  
負擔

因執行本法律而引致的財政負擔由法務公庫的預算承擔。

第四十條  
過渡規定

在本法律生效前已提出司法援助申請的待決個案適用原制度。

第四十一條  
補充法規

為執行本法律所需的補充規定，尤其是第八條第一款所指限額、申請和批給司法援助的其他具體事宜由補充法規訂定。

Artigo 37.º

**Excepções**

Por motivos de natureza humanitária ou outros especialmente atendíveis, ainda que o requerente não reúna as condições previstas no artigo 7.º, efectuada a verificação nos termos da presente lei, pode a Comissão, excepcionalmente e com devida fundamentação, determinar a concessão de apoio judiciário.

Artigo 38.º

**Forma de notificação**

1. Para efeitos da presente lei, todas as notificações são feitas nos termos do Código do Procedimento Administrativo, observando-se ainda as disposições especiais previstas nos números seguintes.

2. As notificações são feitas por carta registada sem aviso de recepção e presumem-se realizadas no terceiro dia posterior ao do registo, ou no primeiro dia útil seguinte nos casos em que o referido terceiro dia não seja dia útil, quando efectuadas para:

1) O endereço de contacto ou a morada indicados no pedido de apoio judiciário pelo requerente;

2) Endereço profissional do patrono nomeado;

3) O endereço de contacto ou a morada da parte contrária constante do processo judicial em que se pretende beneficiar do apoio judiciário.

3. Se o endereço do requerente se localizar fora da RAEM, o prazo indicado no número anterior somente se inicia depois de decorridos os prazos de dilação previstos no artigo 75.º do Código do Procedimento Administrativo.

4. A presunção prevista no n.º 2 só pode ser ilidida pelo notificando quando a recepção da notificação ocorra em data posterior à presumida, por razões imputáveis aos serviços postais.

Artigo 39.º

**Encargos**

Os encargos financeiros decorrentes da execução da presente lei são suportados pelo orçamento do Cofre dos Assuntos de Justiça.

Artigo 40.º

**Disposição transitória**

Aos processos pendentes de apoio judiciário apresentados antes da entrada em vigor da presente lei, é aplicável o regime anterior.

Artigo 41.º

**Diploma complementar**

As disposições complementares necessárias à execução da presente lei, nomeadamente os limites referidos no n.º 1 do artigo 8.º e outras matérias específicas relativas ao pedido e à concessão do apoio judiciário são definidos por diploma complementar.

## 第四十二條

## 廢止

廢止：

(一) 八月十五日第21/88/M號法律第七條第二款、第十三條及第十四條；

(二) 八月一日第41/94/M號法令；

(三) 十月二十五日第63/99/M號法令核准的《法院訴訟費用制度》中有關司法援助的規定，但第七十六條第一款除外。

## 第四十三條

## 生效

本法律自二零一三年四月一日起生效。

二零一二年八月三十日通過。

立法會主席 劉焯華

二零一二年九月四日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

## 澳門特別行政區

## 第 14/2012 號法律

## 公積金個人帳戶

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

## 第一章

## 一般規定

## 第一條

## 標的及目的

一、本法律設立公積金個人帳戶。

二、設立公積金個人帳戶旨在：

(一) 處理從公帑撥給澳門特別行政區居民的款項，以加強及提升居民尤其是長者的社會保障及生活素質；

(二) 有助於將來在澳門特別行政區社會保障體系內建立中央公積金制度。

## Artigo 42.º

## Revogação

São revogados:

1) O n.º 2 do artigo 7.º e os artigos 13.º e 14.º da Lei n.º 21/88/M, de 15 de Agosto;

2) O Decreto-Lei n.º 41/94/M, de 1 de Agosto;

3) As disposições relativas ao apoio judiciário do Regime das Custas nos Tribunais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63/99/M, de 25 de Outubro, com excepção do n.º 1 do artigo 76.º

## Artigo 43.º

## Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Abril de 2013.

Aprovada em 30 de Agosto de 2012.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va*.

Assinada em 4 de Setembro de 2012.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## Lei n.º 14/2012

## Contas individuais de previdência

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

## CAPÍTULO I

## Disposições gerais

## Artigo 1.º

## Objecto e finalidades

1. A presente lei cria as contas individuais de previdência.

2. A criação das contas individuais de previdência destina-se a:

1) Permitir a disponibilização de verbas do erário público aos residentes da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, as quais visam contribuir para o aumento da protecção social e da qualidade de vida da população, particularmente dos idosos;

2) Possibilitar o estabelecimento futuro do regime de previdência central, no âmbito do sistema de segurança social da RAEM.

第二條  
執行機關

執行本法律屬社會保障基金的職權。

第三條  
個人資料的處理

為執行本法律所需的各項行政程序，社會保障基金可根據第8/2005號法律的規定，以包括資料互聯在內的任何方式，與其他擁有具意義的資料的公共實體提供、互換、確認及使用利害關係人的個人資料。

第二章  
公積金個人帳戶

第四條  
帳戶的擁有權及開立

一、下列澳門特別行政區居民為公積金個人帳戶擁有人：

- (一) 年滿十八歲者；
- (二) 未滿十八歲，但已根據第4/2010號法律第十條第一款（一）項的規定在社會保障制度登錄者。

二、社會保障基金依職權為每一公積金個人帳戶擁有人開立相關帳戶。

第五條  
帳戶的功能

公積金個人帳戶用作記錄下列轉移或款項：

- (一) 鼓勵性基本款項；
- (二) 預算盈餘特別分配；
- (三) 其他應轉入公積金個人帳戶的款項。

第六條  
款項的管理

一、公積金個人帳戶所記錄的款項由社會保障基金根據審慎風險管理原則管理，其目標是以低風險的方式獲得一定的回報。

Artigo 2.º  
**Órgão executivo**

Compete ao Fundo de Segurança Social, adiante designado por FSS, a execução da presente lei.

Artigo 3.º  
**Tratamento de dados pessoais**

A fim de tratar de todos os procedimentos administrativos necessários à execução da presente lei, o FSS pode, nos termos da Lei n.º 8/2005, apresentar, trocar, confirmar e utilizar os dados pessoais dos interessados, através de qualquer forma, incluindo a interconexão de dados, com outras entidades públicas possuidoras de dados relevantes.

CAPÍTULO II  
**Contas individuais de previdência**

Artigo 4.º  
**Titularidade e abertura da conta**

1. São titulares de uma conta individual de previdência os residentes da RAEM que:

- 1) Tenham completado 18 anos de idade;
- 2) Não tendo completado 18 anos de idade, estejam inscritos no regime da segurança social, nos termos da alínea 1) do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 4/2010.

2. A conta individual de previdência de cada titular é aberta oficiosamente pelo FSS.

Artigo 5.º  
**Função da conta**

A conta individual de previdência destina-se ao registo das seguintes transferências ou quantias:

- 1) Verba de incentivo básico;
- 2) Repartição extraordinária de saldos orçamentais;
- 3) Outras quantias que devam ser transferidas para as contas individuais de previdência.

Artigo 6.º  
**Gestão das verbas**

1. As verbas registadas nas contas individuais de previdência são geridas pelo FSS segundo princípios de prudência na gestão do risco, com o objectivo de obtenção de um determinado rendimento com níveis de risco reduzidos.

二、社會保障基金為所有公積金個人帳戶擁有人的利益，並以其名義，作出一切與管理該等帳戶所記錄的款項有關的行為。

三、公積金個人帳戶所記錄的款項可用作下列金融投資：

(一) 在住所設於澳門特別行政區的信貸機構存款；

(二) 直接或透過聘請住所設於澳門特別行政區或以外地方的管理實體，認購投資計劃。

四、公積金個人帳戶所記錄的有關轉移的金額由澳門特別行政區確保，且該帳戶擁有人受惠於款項管理產生的倘有回報。

五、澳門特別行政區按現行法例的規定，就因其機關或人員的過錯不法行為而對公積金個人帳戶擁有人造成的損害承擔民事責任。

#### 第七條

不可查封及不可移轉

公積金個人帳戶內的結餘不可查封及不可移轉，但不影響本法律關於帳戶擁有人死亡及依法退回公款的規定。

#### 第八條

資訊權

公積金個人帳戶擁有人有權定期取得有關其帳戶的資訊，尤其是款項紀錄及相關結餘的資訊。

#### 第九條

款項的提取

一、年滿六十五歲的公積金個人帳戶擁有人方可提取其帳戶所記錄的全部或部分款項。

二、未滿六十五歲的公積金個人帳戶擁有人處於下列任一情況，可申請提前提取其帳戶所記錄的全部或部分款項：

(一) 因本人或其配偶、任一親等的直系血親或姻親的嚴重傷病而需負擔龐大的醫療開支；

(二) 正收取第4/2010號法律所定的殘疾金，且已收取超過一年；或

(三) 正收取第9/2011號法律所指特別殘疾津貼。

2. O FSS realiza todos os seus actos relacionados com a gestão das verbas registadas nas contas individuais de previdência no interesse e por conta dos respectivos titulares.

3. As verbas registadas nas contas individuais de previdência podem ser aplicadas financeiramente em:

1) Depósitos em instituições de crédito sediadas na RAEM;

2) Subscrição de planos de investimento, directamente ou mediante a contratação para o efeito de entidades gestoras, sediadas ou não na RAEM.

4. Os montantes das transferências registadas na conta individual de previdência são garantidos pela RAEM, beneficiando o respectivo titular dos rendimentos decorrentes da gestão das verbas, caso existam.

5. A RAEM responde civilmente pelos danos causados aos titulares de contas individuais de previdência em virtude de actos ilícitos e culposos dos seus órgãos ou agentes, nos termos da legislação em vigor.

#### Artigo 7.º

##### **Impenhorabilidade e intransmissibilidade**

O saldo da conta individual de previdência é impenhorável e intransmissível, sem prejuízo do disposto na presente lei para os casos de morte do respectivo titular e de reposição de dinheiros públicos, nos termos legais.

#### Artigo 8.º

##### **Direito à informação**

O titular da conta individual de previdência tem direito a obter informação regular sobre a sua conta, nomeadamente sobre o registo de verbas e o respectivo saldo.

#### Artigo 9.º

##### **Levantamento de verbas**

1. O titular da conta individual de previdência que tenha completado 65 anos de idade pode proceder ao levantamento total ou parcial das verbas registadas na sua conta.

2. O titular que não tenha completado 65 anos de idade pode requerer o levantamento total ou parcial, por antecipação, das verbas registadas na sua conta individual de previdência quando:

1) Incurrer em despesas elevadas para diagnóstico e tratamento médico devido a lesões corporais graves ou doença grave, próprias ou do seu cônjuge, parente ou afim em qualquer grau da linha recta;

2) Estiver a receber a pensão de invalidez prevista na Lei n.º 4/2010 há mais de um ano; ou

3) Estiver a receber o subsídio de invalidez especial previsto na Lei n.º 9/2011.

三、基於人道或其他具適當說明的理由，社會保障基金行政管理委員會得許可不屬上款所指情況的未滿六十五歲的公積金個人帳戶擁有人提前提取其帳戶所記錄的全部或部分款項。

四、公積金個人帳戶擁有人每年只可提取或提前提取款項一次，提前提取款項所提出的理由應以文件證明。

五、公積金個人帳戶擁有人提取其帳戶所記錄的全部或部分款項不影響隨後的附加款項的記錄。

#### 第十條 帳戶的取消

一、公積金個人帳戶僅在其擁有人死亡時，方予取消。

二、屬公積金個人帳戶擁有人死亡的情況，其帳戶的最後結餘計入其遺產內。

### 第三章 轉移

#### 第十一條 鼓勵性基本款項

一、在分配款項當年的一月一日仍在生，並在前一曆年內同時符合下列要件的公積金個人帳戶擁有人，可獲分配鼓勵性基本款項：

- (一) 澳門特別行政區永久性居民；
- (二) 年滿二十二歲；
- (三) 至少有一百八十三日身處澳門特別行政區。

二、鼓勵性基本款項為一項單一的金錢給付。

三、公積金個人帳戶擁有人因下列理由不在澳門特別行政區的期間，用以計算第一款（三）項所指要件的最少逗留期間：

- (一) 就讀由當地主管當局認可的高等教育課程；
- (二) 住院；
- (三) 住所在內地且：

(1) 年滿六十五歲者；

(2) 未滿六十五歲者，基於健康原因，尤其因須接受非住院護理、姑息治療、康復服務或須家人照顧；

3. Fora dos casos previstos no número anterior e por razões humanitárias ou outras devidamente fundamentadas, o Conselho de Administração do FSS pode autorizar o levantamento total ou parcial, por antecipação, das verbas registadas na conta individual de previdência do titular que não tenha completado 65 anos de idade.

4. O titular pode levantar as verbas ou proceder ao seu levantamento antecipado uma vez por ano, devendo os motivos invocados para a antecipação ser provados documentalmente.

5. O levantamento, total ou parcial, das verbas registadas na conta individual de previdência do titular não prejudica o registo posterior de verbas adicionais.

#### Artigo 10.º

##### Cancelamento da conta

1. A conta individual de previdência apenas é cancelada em caso de morte do respectivo titular.

2. Em caso de morte do titular da conta individual de previdência, o respectivo saldo final entra para o cômputo da herança.

### CAPÍTULO III

#### Transferências

#### Artigo 11.º

##### Verba de incentivo básico

1. A verba de incentivo básico é atribuída ao titular da conta individual de previdência que, encontrando-se sobrevivente no dia 1 de Janeiro do ano em que ocorre a atribuição, tenha preenchido durante o ano civil anterior, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- 1) Ser residente permanente da RAEM;
- 2) Ter completado 22 anos de idade;
- 3) Ter permanecido na RAEM, pelo menos, 183 dias.

2. A verba de incentivo básico é uma prestação pecuniária única.

3. O período em que o titular da conta individual de previdência se encontre ausente da RAEM é contabilizado para efeitos da verificação do requisito de permanência mínima previsto na alínea 3) do n.º 1 quando seja justificado por:

- 1) Frequência de curso do ensino superior, reconhecido pelas autoridades competentes do local do curso;
- 2) Internamento hospitalar;
- 3) Ter domicílio no Interior da China quando:

(1) Tenha completado 65 anos de idade;

(2) Não tendo completado 65 anos de idade, razões de saúde o justifiquem, nomeadamente em virtude do acesso a serviços de assistência ambulatoria, paliativos ou de recuperação ou assistência familiar;

(四) 在澳門特別行政區以外地方為在社會保障基金註冊的僱主提供工作；

(五) 負擔住所在澳門特別行政區的配偶、任一親等的直系血親或姻親的主要生活費而在澳門特別行政區以外地方工作；

(六) 公務、為澳門特別行政區服務而擔任職務或履行其他公務。

四、在上款規定的情況外，基於人道或其他適當說明的理由，行政長官在聽取社會保障基金行政管理委員會的意見後，得許可公積金個人帳戶擁有人不在澳門特別行政區的期間，用以計算第一款（三）項所指要件的最少逗留期間。

五、公積金個人帳戶擁有人可向社會保障基金聲請其不在澳門特別行政區具合理理由，而所提出的理由應以文件證明；如無法提供有關文件，則公積金個人帳戶擁有人得以聲明作證，並由兩名證人確認。

六、鼓勵性基本款項的金額為澳門幣一萬元。

## 第十二條

### 預算盈餘特別分配

一、如歷年財政年度預算執行情況允許，於第四款所指批示公佈的曆年的一月一日仍在生且於前一曆年內同時符合下列要件的公積金個人帳戶擁有人，可獲發放預算盈餘特別分配款項：

(一) 澳門特別行政區永久性居民；

(二) 年滿二十二歲；

(三) 至少有一百八十三日身處澳門特別行政區。

二、第十一條第三款至第五款的規定經作出適當配合後，適用於認定上款（三）項所指身處澳門特別行政區的逗留期間。

三、以預算盈餘特別分配名義發放的金額記錄於公積金個人帳戶的權利的時效為三年，自作出分配的年度十二月三十一日起計。

四、經聽取財政局的意見後，預算盈餘特別分配及相關金額由公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示訂定。

4) Prestação de trabalho fora da RAEM a empregador matriculado no FSS;

5) Prestação de trabalho fora da RAEM, quando o titular seja responsável pela subsistência do seu cônjuge, parentes ou afins em qualquer grau da linha recta, que tenham domicílio na RAEM;

6) Missão oficial de serviço, exercício de funções ao serviço da RAEM ou exercício de outras funções oficiais.

4. Fora dos casos previstos no número anterior e por razões humanitárias ou outras devidamente fundamentadas, o Chefe do Executivo, ouvido o Conselho de Administração do FSS, pode justificar o período em que o titular da conta individual de previdência se encontra ausente da RAEM, sendo esse período contabilizado para efeitos da verificação do requisito de permanência mínima previsto na alínea 3) do n.º 1.

5. A justificação da ausência da RAEM do titular da conta individual de previdência pode ser requerida ao FSS e o motivo invocado deve ser provado documentalmente ou, não sendo reconhecidamente possível, mediante declaração do titular, confirmada por duas testemunhas.

6. O montante da verba de incentivo básico é de 10 000 patacas.

## Artigo 12.º

### Repartição extraordinária de saldos orçamentais

1. Caso a situação da execução orçamental de anos económicos anteriores o justifique, pode ser atribuída uma verba, a título de repartição extraordinária de saldos orçamentais, ao titular da conta individual de previdência que, encontrando-se sobrevivendo no dia 1 de Janeiro do ano em que se publica o despacho referido no n.º 4, tenha preenchido no ano civil anterior, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1) Ser residente permanente da RAEM;

2) Ter completado 22 anos de idade;

3) Ter permanecido na RAEM, pelo menos, 183 dias.

2. O disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 11.º aplica-se, com as devidas adaptações, à confirmação do tempo da permanência na RAEM previsto na alínea 3) do número anterior.

3. O direito ao registo na conta individual de previdência do montante atribuído a título de repartição extraordinária de saldos orçamentais prescreve no prazo de três anos, contado a partir de 31 de Dezembro do ano em que a repartição seja efectuada.

4. A repartição extraordinária de saldos orçamentais e o respectivo montante são determinados por despacho do Chefe do Executivo, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças.

#### 第四章 最後及過渡規定

##### 第十三條 中央儲蓄制度

一、經第20/2011號行政法規修改的第31/2009號行政法規於本法律生效時終止生效。

二、上款的規定自動產生下列效果：

(一) 中央儲蓄制度個人帳戶轉換為公積金個人帳戶；

(二) 中央儲蓄制度個人帳戶參與人成為公積金個人帳戶擁有人；

(三) 為一切法律效力，中央儲蓄制度個人帳戶的結餘轉入公積金個人帳戶擁有人的相關帳戶。

三、根據中央儲蓄制度分配的啟動款項，視為為適用第十一條的規定而向公積金個人帳戶作出的分配。

##### 第十四條 負擔

執行本法律所引致的財政負擔，由登錄於相關財政年度的澳門特別行政區財政預算內政府一般綜合開支預算第十二章開支的組織分類中以私人名義作出的經常轉移的特定撥款項目承擔。

##### 第十五條 補充法規

有關本法律執行的事宜，尤其涉及第五條所指轉移或款項的發放程序，可由補充性行政法規訂定。

##### 第十六條 生效

本法律自二零一二年十月十五日起生效。

二零一二年八月三十日通過。

立法會主席 劉焯華

二零一二年九月四日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

#### CAPÍTULO IV Disposições finais e transitórias

##### Artigo 13.º

##### Regime de Poupança Central

1. O Regulamento Administrativo n.º 31/2009, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 20/2011, cessa a sua vigência com a entrada em vigor da presente lei.

2. O disposto no número anterior implica que, automaticamente:

1) A conta individual do Regime de Poupança Central seja transformada em conta individual de previdência;

2) O participante da conta individual do Regime de Poupança Central se torne titular da conta individual de previdência;

3) O saldo da conta individual do Regime de Poupança Central seja transferido, para todos os efeitos legais, para a conta individual de previdência do respectivo titular.

3. A atribuição da verba de activação ao abrigo do Regime de Poupança Central considera-se efectuada para a conta individual de previdência para efeitos do disposto no artigo 11.º

##### Artigo 14.º

##### Encargos

Os encargos financeiros decorrentes da execução da presente lei são suportados por conta de dotações específicas inscritas em transferências correntes a favor de particulares do capítulo 12 da classificação orgânica da despesa do orçamento da despesa ordinária integrada do Governo, que integra o Orçamento da RAEM para o ano económico em causa.

##### Artigo 15.º

##### Diplomas complementares

Podem ser objecto de regulamento administrativo complementar as matérias necessárias à execução da presente lei relativas, nomeadamente, ao procedimento de atribuição das transferências ou quantias referidas no artigo 5.º

##### Artigo 16.º

##### Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 15 de Outubro de 2012.

Aprovada em 30 de Agosto de 2012.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va.*

Assinada em 4 de Setembro de 2012.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On.*

**第 40/2012 號行政命令****Ordem Executiva n.º 40/2012**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第2/1999號法律《政府組織綱要法》第五條第一款及第十一條第一款，發佈本行政命令。

二零一二年九月十二至十四日行政長官不在澳門期間，由經濟財政司司長譚伯源臨時代理行政長官的職務。

二零一二年九月三日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/1999 (Lei de Bases da Orgânica do Governo), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Durante a minha ausência, de 12 a 14 de Setembro de 2012, designo para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo, o Secretário para a Economia e Finanças, Tam Pak Yuen.

3 de Setembro de 2012.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**第 41/2012 號行政命令****Ordem Executiva n.º 41/2012**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據五月十四日第3/90/M號法律《公共工程及公共服務批給制度的基礎》第二十三條及八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

授予運輸工務司司長劉仕堯一切所需權力，以便以立約人身份，代表澳門特別行政區與澳門自來水股份有限公司簽署以公證書形式訂立的「延長澳門特別行政區供水公共服務批給公證合同」的附加合同。

二零一二年九月四日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 3/90/M, de 14 de Maio (Bases do Regime das Concessões de Obras Públicas e Serviços Públicos) e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases Gerais da Estrutura Orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

São delegados no Secretário para os Transportes e Obras Públicas, Lau Si Io, os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, na qualidade de outorgante, na escritura pública relativa ao adicional ao Contrato de Prorrogação da Concessão do Serviço Público de Abastecimento de Água na Região Administrativa Especial de Macau, a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e a Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S.A.

4 de Setembro de 2012.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**第 42/2012 號行政命令****Ordem Executiva n.º 42/2012**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據九月十五日第39/97/M號法令第九條的規定，發佈本行政命令。

**第一條**

修改第24/2012號行政命令

第24/2012號行政命令第一條修改如下：

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 39/97/M, de 15 de Setembro, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

**Artigo 1.º****Alteração à Ordem Executiva n.º 24/2012**

O artigo 1.º da Ordem Executiva n.º 24/2012 passa a ter a seguinte redacção:

“第一條  
許可

許可“威尼斯人澳門股份有限公司”（葡文名稱為“Venetian Macau, S.A.”）以風險自負形式在名為“金沙城中心娛樂場”的經營幸運博彩及其他方式博彩的地點經營六個兌換櫃檯。”

第二條  
生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零一二年九月五日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

«Artigo 1.º

**Autorização**

A «Venetian Macau, S.A.», em chinês «威尼斯人澳門股份有限公司», é autorizada a explorar, por sua conta e risco, seis balcões de câmbio instalados no local de exploração de jogos de fortuna ou azar ou outros jogos, denominado «Casino Sands Cotai Central».

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

5 de Setembro de 2012.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

## 保安司司長辦公室

### 第 147/2012 號保安司司長批示

保安司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第七十八條第七款以及第122/2009號行政命令第一款及第五款的規定；

經聽取行政公職局及代表工作人員之團體的意見，作出本批示。

一、訂定在司法警察局車務管理科工作的司機之特別辦公時間。

二、上款所指的特別辦公時間分為以下時段：

（一）上午工作時段，自早上八時至下午一時；下午工作時段，星期一至星期四自下午二時三十分至四時四十五分，星期五則自下午二時三十分至四時三十分；

（二）上午工作時段，自早上八時至中午十二時；下午工作時段，星期一至星期四自下午一時三十分至四時四十五分，星期五則自下午一時三十分至四時三十分；

（三）上午工作時段，自早上十時三十分至下午一時三十分；下午工作時段，星期一至星期四自下午三時至晚上七時十五分，星期五則自下午三時至晚上七時；

## GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A SEGURANÇA

### Despacho do Secretário para a Segurança n.º 147/2012

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 7 do artigo 78.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e dos n.ºs 1 e 5 da Ordem Executiva n.º 122/2009;

Ouidas a Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública e as associações representativas dos trabalhadores, o Secretário para a Segurança manda:

1. São fixados os horários especiais dos motoristas da Secção de Gestão dos Assuntos de Veículos da Polícia Judiciária.

2. Os horários especiais de trabalho a que se refere o número anterior têm a seguinte duração:

1) No período da manhã, das 8 horas às 13 horas. No período da tarde, das 14 horas e 30 minutos às 16 horas e 45 minutos, de segunda a quinta-feira e das 14 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos à sexta-feira;

2) No período da manhã, das 8 horas às 12 horas. No período da tarde, das 13 horas e 30 minutos às 16 horas e 45 minutos, de segunda a quinta-feira e das 13 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos à sexta-feira;

3) No período da manhã, das 10 horas e 30 minutos às 13 horas e 30 minutos. No período da tarde, das 15 horas às 19 horas e 15 minutos, de segunda a quinta-feira e das 15 horas às 19 horas à sexta-feira;

(四) 上午工作時段，星期一至星期四自中午十二時三十分至下午三時十五分，星期五則自中午十二時三十分至下午三時；下午工作時段，自下午四時三十分至晚上九時。

三、將訂定在司法警察局車務管理科工作的司機之特別辦公時間之權限轉授予司法警察局局長。

四、由司法警察局局長以職務命令決定需遵守特別辦公時間的司機。

五、本批示自公佈翌月之首日起生效。

二零一二年八月三十一日

保安司司長 張國華

4) No período da manhã, das 12 horas e 30 minutos às 15 horas e 15 minutos, de segunda a quinta-feira e das 12 horas e 30 minutos às 15 horas à sexta-feira. No período da tarde, das 16 horas e 30 minutos às 21 horas.

3. É subdelegada no Director da Polícia Judiciária a competência para fixar os horários especiais de trabalho aos motoristas da Secção de Gestão dos Assuntos de Veículos.

4. O Director da Polícia Judiciária determina, através de ordem de serviço, quais os motoristas sujeitos aos horários especiais de trabalho.

5. O presente despacho entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

31 de Agosto de 2012.

O Secretário para a Segurança, *Cheong Kuoc Vá*.

## 社會文化司司長辦公室

### 第 148/2012 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第78/2010號社會文化司司長批示核准的《研究生獎學金發放規章》第三條的規定，作出本批示。

一、2012/2013學年研究生獎學金的發放名額及每年發放金額如下：

(一) 碩士學位課程獎學金名額為八十個，每年定額為澳門幣五萬一千元；

(二) 碩博連讀的博士學位課程獎學金名額為一個，每年定額為澳門幣六萬一千八百元；

(三) 博士學位課程獎學金名額為十五個，每年定額為澳門幣七萬二千元。

二、本批示適用於2012/2013學年的研究生獎學金發放工作。

三、上述第一款的發放金額適用於獎學金續期的申請者。

四、本批示自公佈之日起生效。

二零一二年八月二十七日

社會文化司司長 張裕

## GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

### Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 148/2012

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Mérito para Estudos Pós-Graduados, aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 78/2010, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. O montante anual e o número de bolsas de mérito para estudos pós-graduados a conceder no ano académico de 2012/2013, é o seguinte:

1) 80 bolsas de mérito para cursos de mestrado, sendo o montante anual de 51 000 patacas;

2) 1 bolsa de mérito para cursos integrados de mestrado e doutoramento, sendo o montante anual de 61 800 patacas;

3) 15 bolsas de mérito para cursos de doutoramento, sendo o montante anual de 72 000 patacas.

2. O presente despacho aplica-se às bolsas de mérito para estudos pós-graduados a atribuir no ano académico de 2012/2013.

3. Os montantes referidos no número 1 deste despacho são aplicáveis aos pedidos de renovação de bolsas.

4. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

27 de Agosto de 2012.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Cheong U*.

# 印務局 IMPRENSA OFICIAL

## 公開發售 *Publicações à venda*

工作意外及職業病 (雙語版) .....	\$ 85.00	<b>Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais</b> (ed. bilingue) ....	\$ 85,00
求諸法律 / 司法援助 (雙語版) .....	\$ 20.00	<b>Acesso ao Direito/Apoio Judiciário</b> (ed. bilingue).....	\$ 20,00
民法典 (中文版) .....	\$ 140.00	<b>Código Civil</b> (ed. em chinês) .....	\$ 140,00
民法典 (葡文版) .....	\$ 150.00	<b>Código Civil</b> (ed. em português).....	\$ 150,00
商法典 (中文版) .....	\$ 100.00	<b>Código Comercial</b> (ed. em chinês) .....	\$ 100,00
商法典 (葡文版) .....	\$ 110.00	<b>Código Comercial</b> (ed. em português) .....	\$ 110,00
行政程序法典 (雙語版) .....	\$ 30.00	<b>Código do Procedimento Administrativo</b> (ed. bilingue) .....	\$ 30,00
行政訴訟法典 (雙語版) .....	\$ 50.00	<b>Código de Processo Administrativo Contencioso</b> (ed. bilingue).....	\$ 50,00
民事訴訟法典 (中文版) .....	\$ 110.00	<b>Código de Processo Civil</b> (ed. em chinês).....	\$ 110,00
民事訴訟法典 (葡文版) .....	\$ 120.00	<b>Código de Processo Civil</b> (ed. em português).....	\$ 120,00
刑事訴訟法典 (雙語版) .....	\$ 90.00	<b>Código do Processo Penal</b> (ed. bilingue).....	\$ 90,00
刑法典 (雙語版) .....	\$ 90.00	<b>Código Penal</b> (ed., bilingue) .....	\$ 90,00
登記與公証法典匯編 (中文版) .....	\$ 90.00	<b>Código dos Registos e do Notariado</b> (ed. em chinês).....	\$ 90,00
登記與公証法典匯編 (葡文版) .....	\$ 100.00	<b>Código dos Registos e do Notariado</b> (ed. em português) .....	\$ 100,00
澳門問題的聯合聲明 (雙語版) .....	\$ 25.00	<b>Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau</b> (ed. bilingue).....	\$ 25,00
立法會會刊 .....	按每期訂價	<b>Diário da Assembleia Legislativa</b> .....	Preço variável
中葡字典		<b>Dicionário de Chinês-Português:</b>	
普通裝 .....	\$ 60.00	Formato escolar (brochura) .....	\$ 60,00
葡中字典		<b>Dicionário de Português-Chinês:</b>	
普通裝 .....	\$ 150.00	Formato escolar (brochura) .....	\$ 150,00
澳門法例 (一九七九年至一九九九年之法律、法令、訓令及對外規則性批示) .....	按每期訂價	<b>Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos Externos) de 1979 a 1999</b> .....	Preço variável
澳門特別行政區法例 (雙語版, 一九九九年至二〇〇八年下半年) .....	按每期訂價	<b>Legislação da Região Administrativa Especial de Macau</b> (ed. bilingue, de 1999 a 2.º semestre de 2008) .....	Preço variável
中華人民共和國澳門特別行政區基本法 (雙語版) .....	\$ 40.00	<b>Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China</b> (ed. bilingue) .....	\$ 40,00
土地法 (雙語版) .....	\$ 50.00	<b>Lei de Terras</b> (ed. bilingue).....	\$ 50,00
澳門物業登記概論 (中文版) .....	\$ 50.00	<b>Noções Elementares do Registo Predial de Macau.</b> (ed. em chinês) .....	\$ 50,00
混凝土標準 (雙語版) .....	\$ 40.00	<b>Norma de Betões</b> (ed. bilingue) .....	\$ 40,00
混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準 (雙語版) .....	\$ 100.00	<b>Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Armaduras Ordinárias</b> (ed. bilingue) .....	\$ 100,00
澳門特別行政區司法組織 (雙語版, 第二版) .....	\$ 40.00	<b>Organização Judiciária da Região Administrativa Especial de Macau</b> (2.ª ed., bilingue).....	\$ 40,00
著作權制度 (雙語版) .....	\$ 80.00	<b>Regime do Direito de Autor</b> (ed. bilingue) .....	\$ 80,00
公職法律制度 (中文版) .....	\$ 80.00	<b>Regime Jurídico da Função Pública</b> (em chinês).....	\$ 80,00
(葡文版) .....	\$ 80.00	(em português) .....	\$ 80,00
工業產權法律制度 (雙語版) .....	\$ 70.00	<b>Regime Jurídico da Propriedade Industrial</b> (ed. bilingue).....	\$ 70,00
監獄制度 (雙語版) .....	\$ 30.00	<b>Regime Penitenciário</b> (ed. bilingue).....	\$ 30,00
澳門供排水規章 (雙語版) .....	\$ 120.00	<b>Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais</b> (ed. bilingue) .....	\$ 120,00
擋土結構與土方工程規章 (雙語版) .....	\$ 48.00	<b>Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra</b> (ed. bilingue).....	\$ 48,00
地工技術規章 (雙語版) .....	\$ 60.00	<b>Regulamento de Fundações</b> (ed. bilingue).....	\$ 60,00
按照發展居屋合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版) .....	\$ 8.00	<b>Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação</b> (ed. bilingue).....	\$ 8,00
防火安全規章 (雙語版) .....	\$ 80.00	<b>Regulamento de Segurança contra Incêndios</b> (ed. bilingue) .....	\$ 80,00
屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章 (雙語版) .....	\$ 50.00	<b>Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes</b> (ed. bilingue) .....	\$ 50,00
勞動關係法 (雙語版) .....	\$ 30.00	<b>Lei das Relações de Trabalho</b> (ed. bilingue).....	\$ 30,00
密碼及廣州音譯音之字音表 (雙語版) .....	\$ 150.00	<b>Silabário Codificado de Romanização do Cantonense</b> (ed. bilingue).....	\$ 150,00
建築鋼結構規章 (雙語版) .....	\$ 40.00	<b>Regulamento de Estruturas de Aço para Edifícios</b> (ed. bilingue).....	\$ 40,00
公共財政管理制度 (雙語版) .....	\$ 30.00	<b>Regime de Administração Financeira Pública</b> (ed. bilingue) ..	\$ 30,00



印務局  
Imprensa Oficial

每份售價 \$33.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$33,00